



## CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

CNPJ: 08.573.345/0001-46

### APRESENTAÇÃO

O **Elo Social** visa no geral, implantar um modelo padrão de comportamento em nosso país, *substituindo tudo que não funcionou no passado* e não funciona no presente, com técnicas vivenciais e profissionalizantes que hoje fazem sucesso no resto do mundo.

O Brasil não é mais o País do Futuro como se falava há muitos anos, **é o país do presente e o presente é agora**. Vamos “Passar o Brasil a Limpo” já..., pois este é o nosso lema.

Se podemos, por que não fazemos? Porque não nos espelhamos nos melhores, ao invés de ficarmos o tempo todo nos reportando aos piores?

Ser menos ruim não é mérito para ninguém, o mérito está em caminhar em direção ao melhor ou ser efetivamente o melhor.

*“O mal sempre teve e sempre terá mais força do que o bem, só não tem mais resultados.”  
(Dr. Leno 18/03/1993)*

*“Para que o mal triunfe basta que,  
os bons homens cruzem os braços”*

O **Elo Social** foi idealizado pelo Dr. Leno dos Santos Teixeira em 27 de Fevereiro de 1993, resultado da reunião de um grupo formado por Médicos, Psicólogos, Economistas, Advogados, Oficiais do Corpo de Bombeiros, Esteticistas, Nutricionistas, Teólogos, Sexólogos, Administradores e Empresários.

A partir de então, através de reuniões semanais, passou a desenvolver o perfil do projeto, que inicialmente enveredou pelo campo vivencial, basicamente enfocando a queda alarmante da qualidade do ser humano e a falência da família como um todo. Desta forma priorizou seus objetivos na transformação *“o homem em um bom filho, bom marido e bom pai; e a mulher em boa filha, boa esposa e boa mãe”*. Desta feita, todas as forças do projeto estavam voltadas para a área vivencial.

Com a evolução do trabalho, constatou-se a necessidade de desenvolver, além das técnicas vivenciais, um trabalho voltado ao resgate da cidadania, despido de pretensões políticas partidárias e assim criando-se então o curso de AMS – Agente do Mérito Social.

**MOVIMENTO “PASSANDO O BRASIL A LIMPO”**

## A) MISSÃO DO ELO SOCIAL

**Missão nº. 01** – Somos uma Organização Não Governamental da iniciativa privada com atividades voltadas a combater a desigualdade social e amenizar a criminalidade, atuando também no combate a corrupção, omissão e inoperância de nossos órgãos fiscalizadores.

**Missão nº. 02** - Oferecemos suporte de cidadania, independente de quem seja o cidadão, pois entendemos não existir governo ruim para povo politicamente organizado.

**Missão nº. 03** – Preparamos através de cursos específicos os membros integrantes de nossas diretorias e também ministramos cursos e treinamento para e capacitação e aperfeiçoamento de líderes comunitários.

**Missão nº. 04** – Organizamos, em nível nacional, institutos e associações da iniciativa privada através de federações municipais e estaduais, beneficiando-as com nossos programas integrados de socialização e cidadania.

**Missão nº. 05** – Nosso diferencial está em atuar através dos três poderes sem dependência, submissão ou manipulação. Usamos o Legislativo para fiscalizar o Executivo, o Judiciário para fiscalizar o Legislativo e o Executivo e o Ministério Público para cumprir sua função que é atuar contra todos aqueles que infringirem a lei, pois, cabe a este último preservar importantes valores democráticos, com isto, assegurar o adequado equilíbrio, tanto na fase pré-processual como na relação processual como um todo. O Ministério Público é dotado de autonomia e independência funcional e destinado constitucionalmente à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, individuais e indisponíveis, tendo iniciativa exclusiva em algumas ações e a intervenção em outras. Esta última poderá ter origem em uma representação da iniciativa privada, forma está adotada pelas instituições que compõem o Elo Social Brasil. (artigo 5º parágrafos, LXX - letra “b” e LXXIII da Constituição Federal).

**Missão nº. 06** – Não aceitamos verbas públicas para manter nossos objetivos sociais, já que entendemos ser praticamente impossível manter independência do governo, combatendo a corrupção, omissão e negligência, tendo suas atividades custeadas pelo governo.

**Missão nº. 07** - Tomar a providência que todos os cidadãos gostariam e posteriormente um dia se orgulhar de tê-la tomado ou dela participado.

**Missão nº. 08** – Apresentar de forma inovadora, soluções para problemas sociais até então insolúveis politicamente.

**Missão nº. 09** – Socializar as crianças e os jovens para que no futuro não tenhamos que ressocializar os adultos. Dr. Leno (02/01/08)

## B) CÓDIGO DE ÉTICA

### TÍTULO I DA ÉTICA DA ORDEM DO MÉRITO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DAS REGRAS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** O exercício do Agente do Mérito do Elo Social exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regimento Interno e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

**Art. 2º** São deveres do Agente do Mérito do Elo Social:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da Ordem do Mérito do Elo Social, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - velar por sua reputação pessoal, profissional e da Instituição;

IV - empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - contribuir para o aprimoramento da Ordem e do exercício pleno da Cidadania;

**Art. 3º** - É vedado ao Agente do Mérito do Elo Social:

I - utilizar de influência indevida, em seu benefício ou de terceiros;

II - vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

III - não denunciar aqueles que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

IV - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade.

**Art. 4º** O Agente do Mérito do Elo Social deve ter consciência de que a Cidadania é um meio de mitigar as desigualdades sociais para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

**Art. 5º.** Deve o Agente do Mérito do Elo Social tratar o público e as autoridades com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

## **CAPÍTULO II DA ÉTICA NA INSTITUIÇÃO**

**Art. 6º.** A Ética do profissional atuante da Ordem do Mérito do Elo Social deve ser pautada pela conduta inerente à própria profissão, impondo-se o seu respeito, devendo se levar em consideração tanto o que está previsto neste Código quanto os da Ética Profissional correspondente.

**Art. 7º** Os integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social sem qualquer tipo de formação universitária, não poderão fornecer qualquer parecer, valendo-se sempre de relatórios, os quais deverão ser apresentados a um profissional da área específica e este se encarregará de elaborar o parecer técnico.

**Art. 8º** A conduta dos integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe, observando as seguintes normas:

I – Abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras.  
II – Abster-se da aceitação de encargos profissionais em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da instituição, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento.

III – Jamais se apropriar de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios.

IV – Evitar desentendimento com o colega a que estiver atuando em parceria ou que vier a substituir no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único** – O espírito de solidariedade, mesmo na condição de subordinado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas técnicas ou legais que regem o exercício da profissão.

## **CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE**

**Art. 9º.** O Agente do Mérito do Elo Social não poderá vincular seus serviços profissionais ao comprometimento social que mantém consonância com os fins da Ordem do Mérito do Elo Social.

**Art. 10º.** Eventuais anúncios de promoção pessoal deverão abster-se de envolver o nome do Elo Social.

**§1º** Correspondências, comunicados e publicações, versando sobre constituição, colaboração, composição e qualificação de componentes da Ordem do Mérito do Elo Social, somente podem ser utilizados pela Diretoria Executiva da Instituição.

**§2º** Anúncios não devem conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos ou marcas, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem do Mérito do Elo Social, os quais são de uso exclusivo da Diretoria Executiva da Instituição.

**Art. 11º.** O Agente do Mérito do Elo Social que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional.

**Parágrafo único.** Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema de interesse geral, deve o Agente do Mérito do Elo Social evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

**Art. 12º.** O Agente do Mérito do Elo Social deve abster-se de abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão de formação e da Ordem do Mérito do Elo Social;

**Art. 13º.** A divulgação pública, pelo Agente do Mérito do Elo Social, de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o sigilo inerente a sua Profissão e à Ordem do Mérito do Elo Social.

## **CAPÍTULO V DO COMPROMETIMENTO SOCIAL**

**Art. 14º.** Todos os integrantes da Ordem do Mérito do Elo Social assumem um compromisso de atuar voluntariamente no combate à desigualdade social, à criminalidade, a omissão e inoperância do Poder Público, em um limite a ser fixado por portaria a ser criada pela Confederação do Elo Social Brasil e aprovada pelo Conselho Consultivo.

**Art. 15º** Os membros das Diretorias Executivas das quaisquer instituições confederadas à Ordem do Mérito do Elo Social, conforme estabelecido pela Lei, não receberão a qualquer título, salários, bônus ou quaisquer gratificações decorrentes do exercício das atividades promovidas na Instituição ou em nome dela, ficando liberados para atuarem como profissionais específicos em sua área de formação respeitando os limites impostos no Artigo antecedente.

**Art. 16º–** Os profissionais que exercerem suas funções como funcionários da Ordem do Mérito do Elo Social terão seus contratos regidos pela CLT, obedecendo aos critérios de carga horária e piso salarial da categoria.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º.** A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para o exercício da Ordem do Mérito do Elo Social, enseja consulta e manifestação do Conselho Consultivo da instância correspondente da Instituição.

**Art. 18º.** Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, do Estatuto e do Regimento Interno, o Presidente do Tribunal de Ética Federal, Regional ou Estadual, deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas.

**Art. 19º** A Ordem do Mérito do Elo Social poderá contratar seus membros como autônomos para quaisquer atividades extraordinárias que venham a ser necessárias, tais como ministrar cursos, palestras, simpósios e seminários; realizar perícia técnica dentro do segmento de sua formação; entre outros.

## **TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE ÉTICA**

**Art. 20º.** O Tribunal de Ética da Ordem do Mérito do Elo Social é organizado e subdividido hierarquicamente em:

**§1º-** Tribunal de Ética do Elo Social, composto de 5 membros do Conselho Consultivo das Federações do Elo Social;

**§2º-** Tribunal Superior de Ética do Elo Social. Abrangendo os Estados que compõem cada uma das 5 Superintendências, é composto de 7 membros indicados pelas Diretorias Executivas das Federações do Elo Social da respectiva Região;

**§3º -** Tribunal Supremo de Ética do Elo Social. É composto de 9 membros do Conselho Consultivo da Confederação do Elo Social Brasil.

**Art. 21º.** Compete aos Tribunais de Ética:

I - orientar e aconselhar sobre a ética da Ordem do Mérito do Elo Social, respondendo às consultas em tese, e julgar os processos disciplinares.

II - instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma deste Código;

III – aplicar as sanções decorrentes dos processos disciplinares instaurados, no âmbito de sua competência;

**Art. 22º** O processo disciplinar dos Tribunais de Ética do Elo Social está normatizado no Regimento Interno da Confederação do Elo Social Brasil.

### **CAPÍTULO III DAS PENALIDADES**

**Art. 23º -** A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – Advertência reservada;

II – Censura Reservada;

III – Censura Pública;

IV – Suspensão;

V – Exclusão;

**Parágrafo Único** – Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I – Falta cometida em defesa de prerrogativa profissional

II – Ausência de punição ética anterior

III – Prestação de relevantes serviços à instituição.

**Art. 24º** - O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente aos Tribunais de Ética do Elo Social, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Superior de Ética do Elo Social.

**Parágrafo Único:** O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Supremo de Ética do Elo Social se o Tribunal Superior de Ética do Elo Social respectivo, mantiver ou reformar parcialmente a decisão de 1ª Instância.

**Art. 25º** - O Agente do Mérito do Elo Social poderá requerer desagravo público ao Tribunal de Ética correspondente, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua função.

**Art. 26º** As gradações das penalidades bem como a pena a ser aplicada será decidida pelos Tribunais de Ética até que seja criada emenda a este Código que especifique as infrações com suas penalidades correspondentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27º** A Diretoria Executiva deve oferecer os meios e suportes imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades dos Tribunais de Ética.

**Art. 28º** O Tribunal Supremo de Ética deve organizar seu Regimento Interno.

**Art. 29º** A pauta de julgamentos do Tribunal de Ética é publicada em órgão oficial e no quadro de avisos gerais, nas sedes das Instituições Confederadas, com antecedência de 07 (sete) dias, devendo ser dada prioridade nos julgamentos para os interessados que estiverem presentes.

**Art. 30º** Este Código entra em vigor, em todo o território nacional, na data de sua publicação, cabendo a Confederação do Elo Social Brasil promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 04 de Julho de 2008.

Nas dependências do Anexo dos Congressistas - Memorial da América Latina.

***Dr. Jomateleno dos Santos Teixeira***

*Presidente*

***Eduardo Marques Zan***

*Relator*

***Dr. Adilson Felipe Argentoni***

*Revisor*

## HINO NACIONAL

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da liberdade em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido,  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza  
Terra adorada  
Entre outras mil  
És Tu Brasil  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido  
Ao som do mar e a luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Seus risonhos lindos campos têm mais flores  
“Nossos bosques têm mais vida”,  
“Nossa vida no teu seio mais amores”.  
Ó Pátria Amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga ao verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.  
Mas se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta  
Nem teme quem te adora, a própria morte  
Terra adorada  
Entre outras mil  
És Tu Brasil  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil  
Pátria amada, Brasil!

**Música: Francisco Manuel da Silva**  
**Letra: Joaquim Osório Duque Estrada**

## 1 – CIÊNCIAS POLÍTICAS

### A) ÉTICA E MORAL

A palavra **Ética** é originada do grego *ethos*, (modo de ser, caráter). Em Filosofia, Ética significa *o que é bom* para o indivíduo e para a sociedade, e seu estudo contribui para estabelecer a natureza de deveres no relacionamento indivíduo - sociedade.

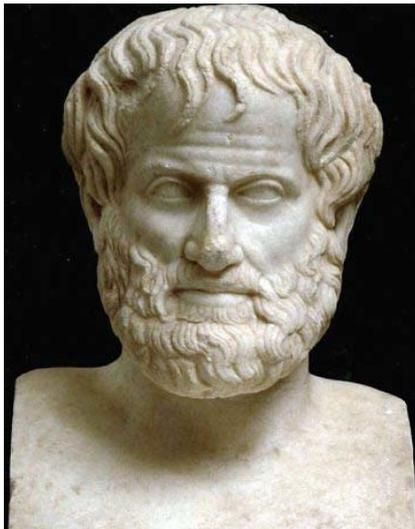
Define-se *Moral* (do latim *mos* ou no plural *more* - costumes) como um conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social. Moral e ética não devem ser confundidos: enquanto a moral é *normativa*, a ética é *teórica*, e buscando explicar e justificar os costumes de uma determinada sociedade, bem como fornecer subsídios para a solução de seus dilemas mais comuns.

A ética também não deve ser confundida com a lei, embora com certa frequência a lei tenha como base princípios éticos. Ao contrário do que ocorre com a lei, nenhum indivíduo pode ser compelido, pelo Estado ou por outros indivíduos, a cumprir as normas éticas, nem sofrer qualquer sanção pela desobediência a estas; por outro lado, a lei pode ser omissa quanto a questões abrangidas no escopo da ética.

Tanto “ethos” (caráter) como “mos” (costume) indicam um tipo de comportamento propriamente humano que não é natural, o homem não nasce com ele como se fosse um instinto, mas que é “adquirido ou conquistado por hábito” (VÁZQUEZ). Portanto, ética e moral, pela própria etimologia, diz respeito a uma realidade humana que é construída histórica e socialmente a partir das relações coletivas dos seres humanos nas sociedades onde nascem e vivem.



### B) ARISTÓTELES:



Na Grécia Antiga, para Aristóteles a política deveria estudar a polis e as suas estruturas e instituições (a sua constituição e conduta). É considerado o pai da Ciência Política, porque considerou a política a ciência “maior”, ou mais importante do seu tempo. Criou, ainda, um método de observação que permitiu uma sistematização e explicação dos fenômenos sociais. Preocupava-se com um governo capaz de garantir o bem-estar geral (o bom governo).

A política aristotélica é essencialmente unida à moral, porque o fim último do estado é a virtude, isto é, a formação moral dos cidadãos e o conjunto dos meios necessários para isso. O estado é um organismo moral, condição e complemento da atividade moral individual, e fundamento primeiro da suprema atividade contemplativa. A política, contudo, é distinta da moral, porquanto esta tem como

objetivo o indivíduo, aquela a coletividade. A ética é a doutrina moral individual, a política é a doutrina moral social.

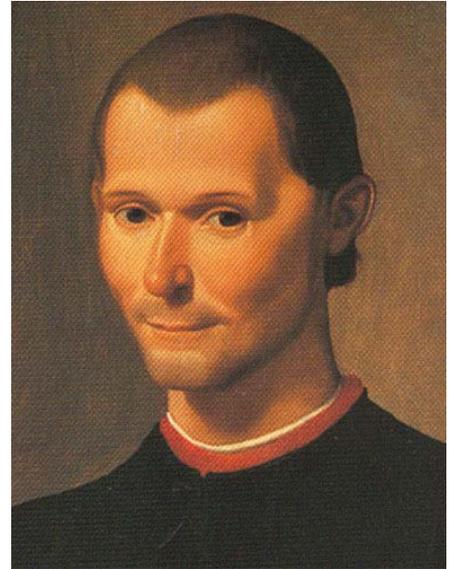
O estado, então, é superior ao cidadão, porquanto a coletividade é superior ao indivíduo, o bem comum superior ao bem particular. Unicamente no estado efetua-se a satisfação de todas as necessidades, pois o homem, sendo naturalmente animal social, político, não pode realizar a sua perfeição sem a sociedade do estado.

Quanto à forma exterior do estado, Aristóteles distingue três principais: a monarquia, que é o governo de um só, cujo caráter e valor estão na unidade, e cuja degeneração é a tirania; a aristocracia, que é o governo de poucos, cujo caráter e valor estão na qualidade, e cuja degeneração é a oligarquia; a democracia, que é o governo de muitos, cujo caráter e valor estão na liberdade, e cuja degeneração é a demagogia.

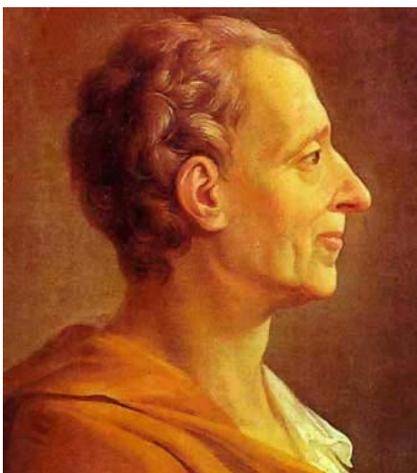
## B) MAQUIAVEL:

No século XVI, Maquiavel e a sua obra dão origem à modernidade política. A sua preocupação era a criação de um governo eficaz que unificasse e secularizasse a Itália. Defende um príncipe ou dirigente de governo sem preocupações morais ou éticas, um dirigente que não olha a sensibilidades para atingir os seus fins. A política, era assim a arte de governar, ou seja, uma técnica que permitisse ao dirigente ou governante alcançar os fins independentemente dos meios, não visa à realização geral, mas sim pessoal.

Maquiavel foi o primeiro a discutir a política e os fenômenos sociais nos seus próprios termos sem recurso à ética ou à jurisprudência. De fato pode-se considerar Maquiavel como o primeiro pensador ocidental de relevo a aplicar o método científico de Aristóteles e de Averróis à política. Fê-lo observando os fenômenos políticos, e lendo tudo o que se tinha escrito sobre o assunto, e descrevendo os sistemas políticos nos seus próprios termos. Para Maquiavel, a política era uma única coisa: *conquistar e manter o poder ou a autoridade*. Tudo o resto - a religião, a moral, etc. -- que era associado à política nada tinha a ver com este aspecto fundamental - tirando os casos em que a moral e a religião ajudassem à conquista e à manutenção do poder. A única coisa que verdadeiramente interessa para a conquista e a manutenção do poder é ser **calculista**; o político bem sucedido sabe o que fazer ou o que dizer em cada situação.



## C) MONTESQUIEU



No século XVIII, Montesquieu em pleno iluminismo, difunde idéias políticas que têm por base a ação humana. Esta surge, assim, como alternativa às idéias de Aristóteles, chamando a atenção para a "natureza das coisas".

A Teoria da Tripartição dos Poderes Estatais já havia sido formulada por pensadores anteriores a Montesquieu, muito embora tenha sido ele que a tenha explicitado de forma coerente e sistemática pela primeira vez.

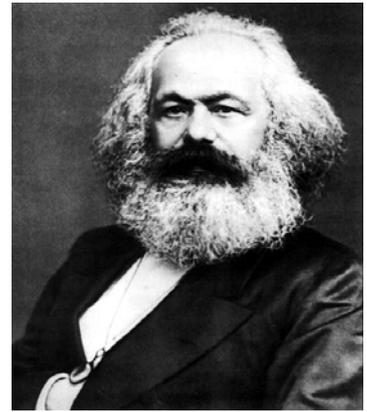
Neste, busca-se **distribuir a autoridade**, de modo a evitar o arbítrio e a violência. Tais idéias se encaminham para a melhor definição da separação dos poderes, ainda hoje um dos pilares do exercício do poder democrático. Ele descreveu cuidadosamente a separação dos poderes em

### **Executivo, Judiciário e Legislativo.**

Refletindo sobre o abuso do poder real, Montesquieu conclui que "só o poder freia o poder". Daí a necessidade de cada poder manter-se autônomo e constituído por pessoas e grupos diferentes: os poderes atuam mutuamente como freios, cada um impedindo que o outro abusasse de seu poder.

## D) KARL MARX:

Política, para Marx, é uma daquelas coisas que devemos fazer para ficarmos livres de fazê-las. O Estado, nesta perspectiva, é somente um braço da classe dominante, e a única ação política realmente legítima é aquela que conduz à eliminação da política e do Estado. Duas críticas interligadas são normalmente dirigidas a esta concepção. A primeira é que Marx "reduz" o conceito de Estado a um simples reflexo do econômico. A segunda é que a ação política tem uma especificidade que não somente é diferente de outros tipos de atividade, mas é de fato o que é mais caracteristicamente humano em toda a atividade do homem.



## E) CAPITALISMO



**Capitalismo**, sistema econômico, político e social no qual os agentes econômicos (empresários), proprietários dos meios de produção permitem que esta produção seja comercializada num mercado, onde as transações são de natureza monetária.

Comumente definido como um sistema de organização de sociedade baseado na propriedade privada dos meios de produção e propriedade intelectual, e na liberdade de contrato sobre estes bens (livre-mercado). As pessoas quando sujeitas a estas condições, com o intuito de satisfazer seus desejos e/ou

necessidades, tendem espontaneamente a dirigir seus esforços no sentido de acumular capital, o qual é então usado como moeda de troca a fim de adquirir os serviços e produtos desejados. Como se percebe, o nome veio a calhar, pois informa diretamente uma das principais características imanentes, que é o acúmulo de capital (embora nenhum indivíduo seja obrigado legalmente a acumulá-lo). O capital, por sua vez, pode ser adquirido e/ou expandido basicamente pelo trabalho produtivo e o comércio, mas como o primeiro também pode se enquadrar na classificação de comércio, a rigor e em última instância, o acúmulo se dá pelo comércio voluntário. O Capitalismo, segundo seus defensores, é o meio mais eficiente e eficaz de prosperidade, desenvolvimento e eliminação de pobreza nas sociedades, devido ao seguinte argumento central: cada indivíduo, por depender basicamente do seu próprio esforço, por ter direito a acumular e desfrutar dos produtos gerados por este esforço, por ter de assumir e colocar em risco seu próprio patrimônio é altamente motivado a utilizar seus recursos (materiais e intelectuais) da melhor forma (mais eficiente) possível, e a melhor possível é a que gera maior riqueza para a sociedade, já que os indivíduos dependem de transações voluntárias.

## F) SOCIALISMO

O Socialismo, ao contrário do que se costuma pensar, não tem um Estado. Isso quer dizer que antes do socialismo a sociedade passa por uma fase chamada de ditadura do proletariado para garantir o domínio da classe proletária sobre as demais (ex.: o feudalismo tinha uma estrutura estatal que garantia o domínio dos senhores feudais; o capitalismo tem uma estrutura estatal que garante o domínio dos proprietários/capitalistas),

no entanto, a ditadura do proletariado, ou seja o Estado Operário trabalha no sentido da sua auto abolição. Segundo Engels, o Estado seria abolido concomitantemente com a abolição das classes e, portanto, na primeira fase da sociedade comunista, chamada de socialismo, não existiria mais Estado. O Estado Operário caracteriza-se pelo domínio dos trabalhadores sobre a burguesia, é o ato revolucionário de expropriação dos meios de produção e quebra da resistência burguesa ao passo que constrói o socialismo e cria as bases para uma sociedade sem classes. Mas, como todo Estado, ele tem formas diferentes de relações entre as diversas instituições.

Segundo Trotsky podemos definir basicamente duas formas de regime num Estado socialista: as democracias operárias e os Estados Operários Burocráticos. As democracias operárias caracterizaram-se pelo alto controle dos trabalhadores sobre a planificação econômica (controle operário); criação de mecanismos de controle pela base; fusão dos poderes executivos e legislativos; revogabilidade permanente dos mandatos, indicados pelos organismos de base; eleição direta via organismos para todos os cargos (inclusive militares), com cláusulas de impedimento de reeleição; separação do Estado e partido; ampla liberdade entre os trabalhadores para expressarem suas posições, à exceção dos casos de sublevação armada.

## G) COMUNISMO



O **Comunismo** é um sistema econômico, bem como uma doutrina política e social, cujo objetivo é a criação de uma sociedade sem classes, baseada na propriedade comum dos meios de produção, com a conseqüente abolição da propriedade privada. Sob tal sistema, o Estado passa a ser desnecessário e seria extinto.

O Comunismo tenta oferecer uma alternativa aos problemas que são entendidos como inerentes à economia capitalista e ao legado do imperialismo e do nacionalismo. De acordo com a ideologia comunista, a forma para superar esses problemas seria a derrocada da rica burguesia, tida como classe dominante, em prol da classe trabalhadora - ou proletariado – para estabelecer uma sociedade pacífica, livre, sem classes, ou governo.

O pensamento comunista é normalmente considerado parte de um mais amplo movimento socialista, originário nos trabalhos de teóricos da Revolução Industrial e Revolução

Francesa, que remontam às obras de Karl Marx.

No seu uso mais comum, o termo "comunismo" refere-se à obra e às idéias de Karl Marx e, posteriormente, a diversos outros teóricos, notavelmente Friedrich Engels, Rosa Luxemburgo, Leon Trotsky, Vladimir Lenin, Antonio Gramsci, entre outros. Uma das principais obras fundadoras desta corrente política é *O Manifesto do Partido Comunista* de Marx e Engels e a principal obra teórica é *O Capital* de Marx.

As principais características do modelo de sociedade comunal proposto nas obras de Marx e Engels são:

- A inexistência das classes sociais.
- As necessidades de todas as pessoas supridas.
- A ausência do Estado.

Para chegar a tal estado, Marx propõe uma fase de transição, com a tomada do poder dos meios de produção pelos proletários para abolir a propriedade privada destes e a conseqüente orientação da economia de forma planejada e controlada pelos próprios produtores, com o objetivo de suprir todas as necessidades da sociedade e seus indivíduos. Marx entende que, com as necessidades supridas pela abundância promovida pelo desenvolvimento atingido pela produtividade do trabalho (isto é, das forças

produtivas), as classes sociais deixam de existir e, portanto, não existe mais a necessidade do Estado, visto que este existe somente em decorrência da existência de classes.

## H) NEOLIBERALISMO

**Neoliberalismo** é um termo que foi usado em duas épocas diferentes com dois significados semelhantes, porém distintos:

- na primeira metade do século XX, significou a doutrina proposta por economistas franceses, alemães e norte-americanos voltada para a adaptação dos princípios do liberalismo clássico às exigências de um Estado regulador e assistencialista;

- a partir da década de 1970, passou a significar a doutrina econômica que defende a absoluta liberdade de mercado e uma restrição à intervenção estatal sobre a economia, só devendo esta ocorrer em setores imprescindíveis e ainda assim num grau mínimo (minarquia). É nesse segundo sentido que o termo é mais usado hoje em dia.



Podemos definir o neoliberalismo como um conjunto de idéias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do estado na economia. De acordo com esta doutrina, deve haver total liberdade de comércio (livre mercado), pois este princípio garante o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país.

### Críticas ao neoliberalismo

Os críticos ao sistema afirmam que a economia neoliberal só beneficia as grandes potências econômicas e as empresas multinacionais. Os países pobres ou em processo de desenvolvimento (Brasil, por exemplo) sofrem com os resultados de uma política neoliberal. Nestes países, são apontadas como causas do neoliberalismo: desemprego, baixos salários, aumento das diferenças sociais e dependência do capital internacional.

### Pontos positivos

Os defensores do neoliberalismo acreditam que este sistema é capaz de proporcionar o desenvolvimento econômico e social de um país. Defendem que o neoliberalismo deixa a economia mais competitiva, proporciona o desenvolvimento tecnológico e, através da livre concorrência, faz os preços e a inflação caírem.

---

---

2□□□

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2 - NOÇÕES DE DIREITO:

### **DIREITO FAMILIA:**

#### **A) NASCIMENTO: VIVO**



---

---

---

#### **B) NASCIMENTO: NATI-MORTO**

---

---

---

#### **C) PUBERDADE**

A puberdade é um período de transição do desenvolvimento humano, correspondente à passagem da fase da infância para a adolescência, circunstanciada por transformações biológicas de âmbito comportamental e corpóreo, conferindo pelo surgimento dos caracteres sexuais secundários diferenciados de acordo com o gênero.

No organismo masculino tais variações da maturação geralmente ocorrem entre a faixa etária dos 12 aos 14 anos de idade, e para o biótipo feminino esse marco caracteriza-se a partir da primeira menstruação, também denominada de menarca, conferindo maturidade por volta dos 10 aos 13 anos de idade.

---

---

#### **D) TUTELA**

**Código Civil Art. 1728-1732**

Tutela é o instituto que a primeira vista tende a proporcionar ao menor em situação de desamparo, decorrente da ausência do poder familiar, proteção pessoal e a administração de seus bens, por nomeação judicial de pessoa capaz, objetivando atender o melhor do menor.

Nesta toada, a principal característica da "tutela", é a supressão da falta de capacidade de menores aos quais tenham os pais falecido ou encontra-se ausentes ou estejam destituídos do pátrio poder.

A palavra tutela tem origem no Latim, do verbo "tuere" que significa proteger, vigiar, defender alguém.

---

---

## **E) CURATELA**

### **Código Civil Art. 1767-1775**

A Curatela é o instituto jurídico pelo qual o magistrado nomeia uma pessoa, denominada Curador, com a finalidade de administrar os interesses de outrem que se encontra incapaz de fazê-lo.

---

---

## **F) ADOÇÃO**

### **Código Civil – Art. 1618-1626**

O instituto da Adoção é uma modalidade artificial de filiação pela qual aceita-se como filho, de forma voluntária e legal, um estranho no seio familiar. O vínculo criado pela Adoção visa imitar a filiação natural, ou seja, aquele oriundo de sangue, genético ou biológico, razão pela qual, também é conhecida como filiação civil. No que tange sua conveniência, muito se discute: em relação à criança ou ao adolescente carente ou abandonado, é inafastável, todavia, quanto àquele que não se encontra numa das situações acima elencadas, há quem diga que possibilita a fraude fiscal, tráfico de menores, etc.

---

---

## **G) DO TESTAMENTO EM GERAL**

### **Código Civil – Art. 1857-1880**

---

---

---

## **H) ARROLAMENTO**

---

---

---

## **I) INVENTÁRIO**

---

---

---

## **J) PARTILHA**

---

---

---

**K) ALVARÁ**

---

---

---

**L) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE;**

---

---

---

**M) ALIMENTOS;**

---

---

---

**N) BUSCA E APREENSÃO;**

---

---

---

**R) CASAMENTO À LUZ DO DIREITO;**

---

---

---

**Q) UNIÃO ESTÁVEL;**

---

---

---

**N) SEPARAÇÃO DE CORPOS / AFASTAMENTO DE COMPANHEIRO DO LAR;**

---

---

---

**O) SEPARAÇÃO JUDICIAL / EXTINÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO;**

---

---

---

**P) DIVÓRCIO;**

---

---

---

**DIREITO CIVIL:**

**A) MORA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**B) POSSE:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**PROPRIEDADE:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

**USO CAPEÃO:**

---

---

---

---

---

---

**C) DESAPROPRIAÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

**C) EXECUÇÃO:**

---

---

---

---

---

---

**E) DESPEJO:**

---

---

---

---

---

---

**F) REGULAMENTAÇÃO DE LOTEAMENTO:**

---

---

---

---

---

---

## **DIREITO CONSTITUCIONAL**

### **A) LEGISLATIVO**



O objetivo do Poder Legislativo é elaborar normas de direito de abrangência geral ou individual que são aplicadas a toda sociedade, objetivando a satisfação dos grupos de pressão; a administração pública; em causa própria e distender a sociedade.

Entre as funções elementares do poder legislativo está a de fiscalizar o Poder Executivo, votar leis orçamentárias, e, em situações específicas, julgar determinadas pessoas, como o Presidente da República.

---

#### **CÂMARA DOS VEREADORES:**

No município, o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que no caso da cidade de São Paulo, por força da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, é composta de 55 vereadores eleitos dentre os cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos.

---

#### **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO:**

Nos Estados, o povo é representado nas Assembléias Legislativas, sede do Poder Legislativo Estadual. Os Deputados Estaduais legislam e fiscalizam o Governo do Estado.

---

#### **CONGRESSO NACIONAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional representa o Poder Legislativo em âmbito Nacional. Lá estão representados todos os brasileiros através de seus representantes legais, os Deputados Federais.

---

#### **CONGRESSO NACIONAL - SENADO**

Para haver equilíbrio entre os Estados no Congresso Nacional e também para aprovar ou não as atividades da Câmara dos Deputados, o Senado é composto de 3 Senadores por Estado Federativo representando o Governo Estadual.

---

---

**B) EXECUTIVO:**

Poder executivo é o poder do Estado que, nos moldes da constituição de um país, possui a atribuição de governar o povo e administrar os interesses públicos, cumprindo fielmente as ordenações legais.



---

---

---

**PREFEITURA**

No Município, o Prefeito com seus Secretários formam o corpo do Executivo. A Prefeitura é a responsável pela administração do Município.

---

---

---

---

**GOVERNO DO ESTADO:**

Em Cada Estado da Federação, o Executivo é representado pelo Governador e seus Secretários, que cuidam da administração do Estado, bem como sancionar as leis propostas pelos Deputados Estaduais.

---

---

---

---

**GOVERNO FEDERAL – PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS**

Na Esfera Nacional, o Poder Executivo é representado pelo Presidente da República e por seus Ministros de Estado, que exercem a direção da administração federal.

---

---

---

### C) JUDICIÁRIO



O Poder Judiciário é um dos três poderes do Estado moderno na divisão preconizada por Montesquieu em sua teoria da separação dos poderes. É exercido pelos juízes e possui a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo *Poder Legislativo* em determinado país.

---

---

#### **PRIMEIRA INSTÂNCIA / JUIZ SINGULAR:**

Cabe ao Juiz de 1º Instância, processar e julgar sobre sua Jurisdição. A base da cadeia judiciária são os Fóruns Regionais.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

#### **TJ - SEGUNDA INSTÂNCIA / TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

A competência dos tribunais será definida pela Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça. Compete aos Tribunais Regionais de Justiça julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes no exercício da competência federal de sua Jurisdição.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de trinta e três Ministros. Compete a este órgão processar e julgar em recurso ordinário processos decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais e pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão.

---

---

---

---

---

---

---

## STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:



O Supremo Tribunal Federal é composto de onze Ministros e compete, aos mesmos, a guarda da Constituição.

---

---



### 3 - RESPONSABILIDADE POLÍTICA

*Não basta aos cidadãos terem responsabilidade civil. Não basta às empresas terem responsabilidade social. Não basta aos governos terem responsabilidade fiscal. É preciso o compromisso de todos com a responsabilidade política, expressão de uma verdadeira cultura de cidadania.*

*Cabe a cada cidadão defender e fiscalizar o patrimônio público, das calçadas às praças, dos museus aos palácios, controlar os governos, os mandatos, os orçamentos, e vigiar por um estado forte e enxuto!*

#### A) DEMOCRACIA

A Democracia vem da palavra grega “demos” que significa povo e “kratos” poder.

Nas democracias, é o povo quem detém o poder soberano sobre o poder legislativo e o executivo.

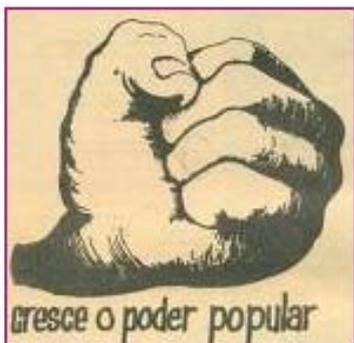
Embora existam pequenas diferenças nas várias democracias, certos princípios e práticas distinguem o governo democrático de outras formas de governo.

Democracia é o governo no qual o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, diretamente ou através dos seus representantes livremente eleitos.

Democracia é um conjunto de princípios e práticas que protegem a liberdade humana; é a institucionalização da liberdade.



#### B) SOBERANIA



A **Soberania** relaciona-se a poder, autoridade suprema, independência (geralmente do Estado). É o direito exclusivo de uma autoridade suprema sobre uma área geográfica, grupo de pessoas, ou o *self* de um indivíduo. A soberania sobre uma nação é geralmente atributo de um governo ou de outra agência de controle política; apesar de que existem casos em que esta soberania é atribuída a um indivíduo (como na monarquia, na qual o líder é chamado genericamente de *soberano*).

“Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”:

I - A Soberania;

II - A Cidadania;

III - A dignidade da pessoa humana;

IV - Os Valores Sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - O Pluralismo Político;

Parágrafo Único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.”

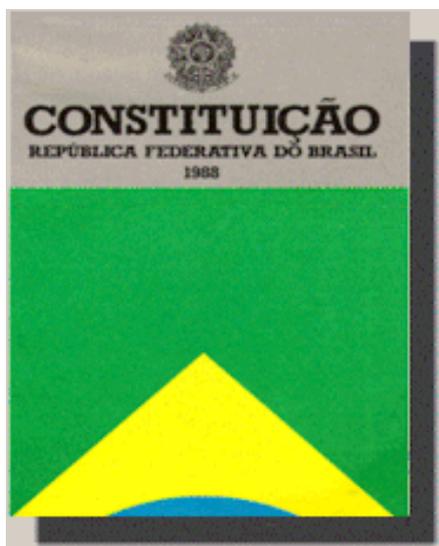
## C) O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

**Estado democrático de direito** é um conceito que designa qualquer Estado que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Em um Estado de Direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito da regra de direito. Se trata de um termo complexo que define certos aspectos do funcionamento de um ente político soberano, o Estado.

O termo "Estado democrático de direito" conjuga dois conceitos distintos (Democracia e Direito) que, juntos, definem a forma de funcionamento tipicamente assumido pelo Estado de inspiração ocidental. Cada um destes termos possui sua própria definição técnica, mas, neste contexto, referem-se especificamente a parâmetros de funcionamento do Estado Ocidental moderno.

Ou seja, no Estado Democrático de Direito, o poder regulador da ordem está na Lei. Tanto cidadãos quanto governantes estão sujeitos à Lei.

## D) A MAGNA CARTA



Constituição (ou Carta Magna), se escrita e rígida, é o conjunto de normas supremas do ordenamento jurídico de um país. A Constituição limita o poder, organiza o Estado e define direitos e garantias fundamentais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei fundamental e suprema do Brasil, servindo de parâmetro de validade a todas as demais espécies normativas, situando-se no topo do Ordenamento jurídico. É a sétima a reger o Brasil desde a sua Independência.

Não é facilmente alterada a Constituição exige um processo legislativo mais elaborado, consensual e solene para a elaboração de emendas constitucionais de que o processo comum exigido para todas as demais espécies normativas legais.

A Constituição de 1988 está dividida em nove títulos (o Preâmbulo e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não são títulos). As temáticas de cada título são:

**TÍTULO I - Princípios Fundamentais** - Do artigo 1º ao 4º temos os fundamentos sob os quais constitui-se a República Federativa do Brasil.

**TÍTULO II - Direitos e Garantias Fundamentais** - Os artigos 5º ao 17 elencam uma série de direitos e garantias, reunidas em cinco grupos básicos:

individuais;  
coletivos;  
sociais;  
de nacionalidade;  
políticos.

As garantias ali inseridas (muitas delas inexistentes em Constituições anteriores) representaram um marco na história brasileira.

**TÍTULO III - Organização do Estado** - Os artigos 18 a 43 tratam da organização político-administrativa (ou seja, das atribuições de cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)); além disso, tratam das situações excepcionais de intervenção nos entes federativos, versam sobre administração pública e servidores

públicos militares e civis, e também tratam das regiões dos país e sua integração geográfica, econômica e social.

**TÍTULO IV - Organização dos Poderes** - Os artigos 44 a 135 definem a organização e atribuições de cada poder (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário), bem como de seus agentes envolvidos. Também definem os processos legislativos, inclusive os que emendam a Constituição.

**TÍTULO V - Defesa do Estado e das Instituições** - Os artigos 136 a 144 tratam do Estado de Defesa, Estado de Sítio, das Forças Armadas e da Segurança Pública.

**TÍTULO VI - Tributação e Orçamento** - Os artigos 145 a 169 definem as limitações ao poder de tributar do Estado, organiza o sistema tributário e detalha os tipos de tributos e a quem cabe cobrá-los. Trata ainda da repartição das receitas e de normas para a elaboração do orçamento público.

**TÍTULO VII - Ordem Econômica e Financeira** - Os artigos 170 a 192 regulam a atividade econômica e financeira, bem como as normas de política urbana, agrícola, fundiária e reforma agrária, versando ainda sobre o sistema financeiro nacional.

**TÍTULO VIII - Ordem Social** - Os artigos 193 a 232 tratam de temas caros para o bom convívio e desenvolvimento social do cidadão, a saber: Seguridade Social; Educação, Cultura e Desporto; Ciência e Tecnologia; Comunicação Social; Meio Ambiente; Família (incluindo nesta acepção crianças, adolescentes e idosos); e populações indígenas.

**TÍTULO IX - Disposições Gerais** - Artigos que vão do 234 (o artigo 233 foi revogado) ao 250. São disposições esparsas versando sobre temáticas variadas e que não foram inseridas em outros títulos em geral por tratarem de assuntos muito específicos.

### **Remédios Constitucionais**

A Constituição de 1988 incluiu dentre outros direitos, ações e garantias, os denominados "Remédios Constitucionais". Por Remédios Constitucionais entende-se as garantias constitucionais, ou seja, instrumentos jurídicos para tornar efetivo o exercício dos direitos constitucionais. Os Remédios Constitucionais previstos no art. 5º da CF/88 são:

**Habeas Data**

**Hábeas Corpus**

**Ação Popular**

**Ação Civil Pública**

**Mandado de Segurança**

**Mandado de Segurança Coletivo**

**Mandado de Injunção**

---

## Artigo 5º da Constituição Federal

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas-data:



#### 4 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS:



A expressão Direitos Humanos já diz, claramente, o que este significa. Direitos Humanos são os direitos do homem. Diria que são direitos que visam resguardar os valores mais preciosos da pessoa humana, ou seja, direitos que visam resguardar a solidariedade, a igualdade, a fraternidade, a liberdade, a dignidade da pessoa humana. No entanto, apesar de facilmente identificado, a construção de um conceito que o defina, não é uma tarefa fácil, em razão da amplitude do tema. Vejamos quais os conceitos elaborados pelos estudiosos da área, sobre Direitos Humanos:

*"Direitos Humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo o ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência? dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais."*

*"Os Direitos Humanos colocam-se como uma das previsões absolutamente necessárias a todas as Constituições, no sentido de consagrar o respeito à dignidade humana, garantir a limitação de poder e visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana."*

*"Direitos Humanos são uma idéia política com base moral e estão intimamente relacionados com os conceitos de justiça, igualdade e democracia. Eles são uma expressão do relacionamento que deveria prevalecer entre os membros de uma sociedade e entre indivíduos e Estados. Os Direitos Humanos devem ser reconhecidos em qualquer Estado, grande ou pequeno, pobre ou rico, independentemente do sistema social e econômico que essa nação adota."*

O ilustre mestre João Baptista Herkenhoff, assim conceitua Direitos Humanos: *"Por direitos humanos ou direitos do homem são, modernamente, entendidos aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade? política. Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir"*.

Podemos afirmar, portanto, como já o fizemos em trabalho anterior, que entende-se por Direitos Humanos, aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que visam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e perante o Estado em geral. De forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem estar social através da igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.

---

---

---

---

## 5 - TERCEIRO SETOR:

**Terceiro setor** é uma terminologia sociológica que dá significado a todas as iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil. A palavra é uma tradução de *Third Sector*, um vocábulo muito utilizado nos Estados Unidos para definir as diversas organizações sem vínculos diretos com o Primeiro setor (Público, o Estado) e o Segundo setor (Privado, o Mercado).

Apesar de várias definições encontradas sobre o Terceiro Setor, existe uma definição que é amplamente utilizada como referência, inclusive por organizações multilaterais e governos. Proposta em 1992, por Salamon & Anheier, trata-se de uma definição “estrutural/operacional”, composta por cinco atributos estruturais ou operacionais que distinguem as organizações do Terceiro Setor de outros tipos de instituições sociais. São eles:

### **Formalmente constituídas**

Alguma forma de institucionalização, legal ou não, com um nível de formalização de regras e procedimentos, para assegurar a sua permanência por um período mínimo de tempo.

### **Estrutura básica não governamental**

São privadas, ou seja, não são ligadas institucionalmente a governos.

### **Gestão própria**

Realiza sua própria gestão, não sendo controladas externamente.

### **Sem fins lucrativos**

A geração de lucros ou excedentes financeiros deve ser reinvestida integralmente na organização. Estas entidades não podem distribuir dividendos de lucros aos seus dirigentes.

### **Trabalho voluntário**

Possui algum grau de mão-de-obra voluntária, ou seja, não remunerada ou o uso voluntário de equipamentos, como a computação voluntária.

Dentro das organizações que fazem parte do Terceiro Setor, estão as ONGs (Organizações Não Governamentais), entidades filantrópicas, OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos.

Existe uma discussão de quais seriam os contornos do Terceiro Setor, pois suas organizações utilizam recursos do Estado e do Mercado. Além disso, o trabalho voluntário (no qual uma pessoa doa o seu tempo e talento em prol de uma causa solidária) implicaria em um investimento econômico do mesmo sem a necessidade de estar vinculado a uma organização.

O Terceiro Setor não é público nem privado, mas sim uma junção do setor estatal e do setor privado para uma finalidade maior, suprir as falhas do Estado e do setor privado no atendimento às necessidades da população, numa relação conjunta. A sua composição é lastreada por organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela participação voluntária, de natureza privada, não submetidas ao controle direto do Estado, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia, trabalhando para realizar objetivos sociais ou públicos, proporcionando à sociedade a melhoria na qualidade de vida, atendimento médico, eventos culturais, campanhas educacionais, entre tantas outras atividades.

Em termos ideológicos, poderia ser definido dentro do campo da social-democracia, pois pretende tornar o capitalismo mais humano. Os seus membros se entendem mais como gestores sociais (profissionais) do que como militantes (categoria mais vinculada ao conceito de sociedade civil de Antonio Gramsci).

O Terceiro Setor é o conjunto de agentes privados com fins públicos, cujos programas visam atender direitos sociais básicos e combater a exclusão social.

**A) ASSOCIAÇÕES/INSTITUTOS:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**B) FEDERAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**C) CONFEDERAÇÕES:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

















O Objetivo do Elo Social enquanto 5º Poder é organizar o Terceiro Setor em âmbito Regional, Municipal, Estadual, Federal e Internacional, valendo-se das prerrogativas constitucionais que nos possibilita através do Ministério Público impulsionar o Judiciário e vice versa, de modo a dificultar ou impedir desmandos e deslizes que possam vir a ser praticados pelo Legislativo e Executivo. Sempre prol do povo, pelo povo e para o povo.

### Eleição e Posse da Diretoria do Elo Social

